

LEI MUNICIPAL Nº 0373, de 09 de maio de 2011.

Oficializa a Semana da Cultura no âmbito do Município de Várzea/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea/RN aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializada a Semana da Cultura, no âmbito do Município de Várzea/RN, cuja semana vem sendo realizada anualmente no mês de agosto, desde 1980, e tem como finalidade mobilizar a sociedade e os poderes públicos para a reflexão sobre a importância da formação cultural do cidadão varzeano com o objetivo de:

- I – resgatar dos valores culturais das comunidades locais;
- II – Conscientizar a todos que compõem a população varzeana sobre a importância de diversidade cultural existente no município;
- III – motivar crianças, jovens, adultos e idosos envolvendo-os no processo de produção cultural;
- IV – desenvolver e valorizar a potencialidade de todos os envolvidos com abrangência da cultura local, a partir de suas expressões, culturais, que lhes são próprias;
- V – estimular a integração escola e comunidade local, através de pesquisas, produção de trabalhos, oficinas e exposições;
- VI – incentivar e valorizar todas as formas de manifestações culturais;

Art. 2º - Durante a Semana da Cultura, terão continuidade os debates, palestras, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, de dança e artes cênicas em geral; além de exposições de artes gráficas, pictóricas, assim como qualquer outra forma de expressão artística.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto neste artigo, fica o Poder Executivo juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, autorizada a celebrar parcerias, convênios com as escolas da rede particular de ensino, bem como, as organizações não governamentais e outras instituições, relacionadas com a cultura.

Art. 3º - Fica compreendida a data inicial da Semana da Cultura na terceira semana do mês de agosto de 1980.

Art. 4º - As escolas da rede municipal, estadual e privada deverão incluir no calendário escolar, a Semana da Cultura, envolvendo os professores, alunos e grupos interessados para participarem e desenvolverem a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - O Conselho de Escola de cada unidade juntamente com os grupos locais, serão responsáveis pela elaboração da programação, junto à comunidade escolar e pela divulgação da referida programação, junto à comunidade local.

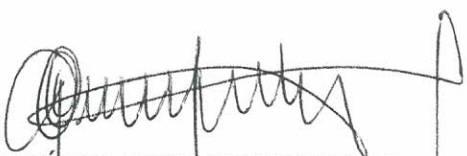
§ 2º - A coordenação da Semana da Cultura será exercida por gestores, coordenadores como apoio dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do município de Várzea/RN.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Várzea/RN, 09 de maio de 2011.


GETÚLIO LUCIANO RIBEIRO
Prefeito Municipal.